



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 05 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Indústrias e Anexas de Santo André nº 01.406/02.001 - MTD 202.452-45
CNPJ 07.603.773/0001-90

Santo André, 16 de novembro de 2021.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente informar que a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de **1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023**, foi firmada com os Sindicatos Patronais no dia 10 de novembro de 2021. Segue o resumo das cláusulas alteradas:

1) SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2021, o salário normativo será de R\$ 1.857,37 (Um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.905,24 (Um mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2021.

Em 1º de novembro de 2022 os mencionados Salários Normativos, serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 à 31.10.2022.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

2) REAJUSTE DE SALÁRIO

a) Sobre os salários nominais até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será aplicado o percentual único e negociado de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento).

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será aplicado o valor fixo de R\$ 997,20 (novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Em 1º de novembro de 2022, as partes emitirão circular conjunta com os novos valores da respectiva tabela de proporcionalidade.

Admitidos após a data-base MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.2021, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.2021, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO
nov/20	11,08%	R\$ 997,20
dez/20	10,11%	R\$ 909,90
jan/21	9,15%	R\$ 823,50
fev/21	8,20%	R\$ 738,00
mar/21	7,26%	R\$ 653,40
abr/21	6,32%	R\$ 568,80
mai/21	5,39%	R\$ 485,10
jun/21	4,48%	R\$ 403,20
jul/21	3,56%	R\$ 320,40
ago/21	2,66%	R\$ 239,40
set/21	1,77%	R\$ 159,30
out/21	0,88%	R\$ 79,20

3) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será de R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais) para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para empresas a partir de 50 (cinquenta) empregados.

O valor deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30.06.22 e a segunda até 30/10/22 ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30.08.22.



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TINTAS E VERMELHAS, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MALIÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 15 de outubro de 1938
1ª Cart. de Reg. de Indústrias e Anexas de Santo André nº 91.495/52.001 - MTB 202.452-45
CNPJ 17.603.773/0001-92

A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), do valor total que deverá ser recolhido em favor do sindicato representativo.

O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

4) FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, **contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral**, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

Recolher até 24.11.2021 3,0% (três por cento) dos salários já reajustados, com o recolhimento máximo de **R\$ 526,83 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, por trabalhador **beneficiado pela CCT, em favor do sindicato representativo.**

Recolher até 20.12.2021 3,0% (três por cento) dos salários já reajustados, com o recolhimento máximo de **R\$ 526,83 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, por trabalhador beneficiado pela CCT, em favor do sindicato representativo.

Recolher até 25.02.2022 2,0% (dois por cento) dos salários já reajustados, com o recolhimento máximo de **R\$ 351,22 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, por trabalhador beneficiado pela CCT, em favor do sindicato representativo.

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte.

2,0% (dois por cento) dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ R\$ 351,22 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2022**.

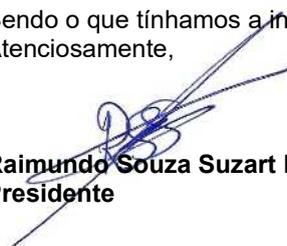
Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida e o valor recolhido.

5) CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais e obrigacionais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de outubro de 2021 permanecerão vigentes até 31/10/2023.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


Raimundo Souza Suzart Lima
Presidente



Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br